

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VICTORIA GRASSELLI CAVALCANTE LIMA, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 TV1100112, de recrutamento amplo.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELA APARECIDA GUIMARÃES VARGAS, MASP 14859722, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 TV1100203, de recrutamento amplo.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARINA SUELI CUNHA MENDES, MASP 1369567-1, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 TV1100129, de recrutamento amplo.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, STEPHANIE APARECIDA GOUVEA DE JESUS, MASP 1376654-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-25 TV1100058, de recrutamento amplo.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, EUDER EUSTAQUIO GODOI JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 TV1100115, de recrutamento amplo.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANDERSON MARCOS MAIA AZEVEDO, MASP 13702246, para a função gratificada FGI-2 TV1100259.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELA MURAD PRADO, MASP 1367943-6, para a função gratificada FGI-6 TV1100107.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ALINE ROCHA SCARPONI PINTO, MASP 1.369.136-5, para a função gratificada FGI-7 TV1100331.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a VANESSA PORTO VIAL, MASP 13436001, do Diretoria de Políticas de Telecomunicações, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 TV1100255.

28 1487520 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

### EXONERAÇÃO

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, exonera Luciana Marília Silveira Ribeiro do cargo em comissão de Assessor de Diretoria.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, exonera Dalci dos Santos do cargo em comissão de Assessor de Diretoria.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, exonera Dênio Albertini do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

### NOMEAÇÃO

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, nomeia Geruza Coelho dos Anjos de Carvalho para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, nomeia Vaneli Waleśka Falci de Carvalho para o cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VII, do Decreto 47.750, de 12/11/2019, nomeia Vaneli Waleśka Falci de Carvalho para o cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis – Presidente

28 1487363 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5469 DE 28 DE MAIO DE 2021  
Altera a Resolução nº 5.419, de 3 de dezembro de 2020, que divulga os Valores Adicionados Fiscais e fixa os índices de participação dos Municípios, excepcionalmente, em caráter transitório, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o §1º do art. 93,  
RESOLVE:  
Art. 1º – O art. 2º da Resolução nº 5.419, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º – Até 30 de junho de 2021, será publicada resolução divulgando os Valores Adicionados Fiscais e respectivos índices provisorios dos Municípios, efetivamente apurados quanto ao ano-base 2019.".  
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

28 1487613 - 1

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE AJUDA DE CUSTO, nos termos dos artigos 132 e 133, da Lei nº 869 de 05.07.52, Parecer nº 7.641 de 04.12.89 da Procuradoria Geral do Estado, do Despacho do Sr. Secretário de Estado da Fazenda de 05.01.90 e Parecer nº 90/91 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, aos servidores:  
-Masp 668.814-7, Hamilton José Belcavello, de Juiz de Fora para Barbacena;  
-Masp 669.034-1, Marcelo Gerardi Versiani Velloso, de Cambui para Belo Horizonte;  
-Masp 669.846-8, Daniela de Queiroz Góes, de Uberlândia para Unai.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 e do Decreto 48.173 de 08/04/2021, do servidor:  
-Masp 259.025-5, Wilton Antônio Verçosa, AFRE, por 15 (quinze) referentes ao 6º quinquênio, a partir de 24/05/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 5 dias, do servidor:  
-Masp 272.203-1, Carliani Rodrigues da Silva, a partir de 03/05/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, da servidora:  
-Masp 373.954-7, Mara Rúbia Silva Rodrigues, a partir de 30/03/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, dos servidores:  
-Masp 356.401-0, Dartagnhan Nunes Guimarães, a partir de 23/04/2021;  
-Masp 359.333-2, Luiz Sérgio Custódio, a partir de 19/04/2021.  
-Masp 386.866-6, Sérgio Roberto de Freitas, a partir de 20/04/2021.

Blenda Rosa Pereira Couto  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

28 1487627 - 1

## Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 189 DE 28 DE MAIO DE 2021  
Altera o Anexo I da Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, que estabelece as Regras Gerais de Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF e as Regras Gerais de Apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF dos Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional.  
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 150 da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Resolução nº 5.369, de 22 de maio de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º – O item 5 do Anexo I da Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, fica acrescido do subitem 5.4, com a seguinte redação:  
"5 – (...)  
5.4 – Relativamente ao ano-base 2020, a DAMEF deverá ser validada no período de 1º de abril de 2021 a 30 de junho de 2021."

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
Oswaldo Lage Scavazza  
Subsecretário da Receita Estadual

28 1487611 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Contagem

ATO 002  
Designa para responder pela função de COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, a servidora municipal FLAVIA DE SOUZA DUTRA, no município de MARIO CAMPOS/SRF II/CONTAGEM, a partir de 05/03/2021. Contagem, 28 de maio de 2021.  
Este ato retroage seus efeitos a 05/03/2021.

Antônio de Castro Vaz de Mello Filho  
Superintendente Regional de Fazenda – Contagem

28 1487616 - 1

### SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS  
AF/3º NÍVEL/ SANTO ANTONIO DO MONTE  
Comunicamos ao sujeito passivo e coobrigado que a peça fiscal abaixo relacionada foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Divinópolis e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. Maiores esclarecimentos através do e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 59.000045319-14 de 09/02/2021.

Sujeito Passivo: Distribuidora São Lucas e Oliveira Ltda- IE: 604746469.00-64. Endereço: Rua Benícia Batista Braga, Número: 339. Bairro: São Lucas. CEP: 35560.00. Santo Antonio do Monte - MG. Coobrigado: Diego Henrique Batista de Oliveira- CPF: 099.921.676-70. Endereço: Rua Otaviano Jose de Melo, Número 30. Bairro: Mangabeiras. Santo Antonio do Monte- MG.

Santo Antonio do Monte, 28 de maio de 2021  
Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto - Masp 317.879-5.  
Chefe da AF/3º Nível Santo Antonio do Monte, em exercício.

28 1487618 - 1

### SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/ IPATINGA DF/2º NÍVEL/MANHUAÇU  
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.  
Auto de infração/ PTA Nº: 01.001957039-85  
Sujeito Passivo: SIDNEY APARECIDO DA SILVA CPF: 037.102.186-32  
Endereço: Rua Diadema, 457/APTO 401 - Parque Caravelas – Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000  
Marcelo Nunes de Souza  
MASP 668332-0  
Delegado Fiscal - DF/Manhuaçu

SRF IPATINGA/AF/ 2º NÍVEL/ITABIRA COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento/parcelamento até o dia 02/06/2021 implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do e-mail afitabira@fazenda.mg.gov.br ou pelo Telefone (31)3067-7100.  
PTA Nº: 05.000293303-95  
Sujeito Passivo: Diogo Tavares de Paula  
L.E: 002522513.00-97  
Endereço: Avenida Mauro Ribeiro Lage, nº 675 - Loja 02 - Esplanada da Estacao - Itabira/ MG - CEP 35900-560  
Sujeito Passivo: Diogo Tavares de Paula  
CPF: 116.962.596-73  
Endereço: Rua Sady Pereira, nº 100 - Casa 11 - Para - Itabira/ MG - CEP 35900-534

Itabira, 28 de maio de 2021.  
Virginia Soares Fontes - MASP 669.187-7  
Chefe AF 2º Nível Itabira SRF Ipatinga

28 1487620 - 1

### SRF II - Varginha

SRF-II/VARGINHA-DF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO  
Nos termos do art. 76 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os contribuintes abaixo indicados, de responsabilidade desta Delegacia Fiscal, por estarem em locais ignorados, incertos ou inacessíveis, NOTIFICADOS do Auto de Início de Ação Fiscal- AIAF nº 10.000038004.63, tendente a verificar a regularidade do pagamento de ITCD – (Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação)  
Sujeito Passivo: Renata de Abreu e Costa  
CPF: 406.925.778-07

Poços de Caldas, 28 de Maio de 2021  
Roberto Missaka - Delegado Fiscal Masp: 372.507-4  
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG  
Telefone: (35) 3066-6100

SRF-II/VARGINHA-DF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 76 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os contribuintes abaixo indicados, de responsabilidade desta Delegacia Fiscal, por estarem em locais ignorados, incertos ou inacessíveis, NOTIFICADOS do Auto de Início de Ação Fiscal- AIAF nº 10.000038000.48, tendente a verificar a regularidade do pagamento de ITCD - (Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação)  
Sujeito Passivo: Adolfo Batista dos Santos  
CPF: 051.538.518-26

Poços de Caldas, 28 de Maio de 2021  
Roberto Missaka - Delegado Fiscal Masp: 372.507-4  
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG  
Telefone: (35) 3066-6100

SRF II VARGINHA  
DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE  
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal / 2º nível / Pouso Alegre, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.  
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.  
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.001952605-10  
Sujeito Passivo: BARRACA DO PATUREBA LTDA  
Identificação: 062202669.00-30  
Coobrigado: ANTONIO JOAQUIM JULIAO FILHO  
Identificação: 150.837.306-00  
Endereço: Rua Atílio Turci, 388, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.750-460.  
Pouso Alegre, 28 de maio de 2021.  
Carlos Eduardo Lima Ferreira  
Delegado Fiscal

28 1487621 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2021.  
Define atividades de baixo risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O COMITÊ GESTOR DA REDESIM-MG no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 2º do Decreto nº 353, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista deliberação em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 13 de maio de 2021, e considerando a Lei Federal nº 11.598, 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal;

Considerando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre a classificação das atividades nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

Considerando o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica;

Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

Considerando a resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no decreto estadual nº 353 de 04 de julho de 2016, que institui o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais – REDESIM-MG, compete ao comitê incentivar e propor a classificação das atividades consideradas de alto e baixo riscos para fins de licenciamento, observada a legislação;

Considerando normas estaduais que tratam do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG: Instrução Técnica nº 01 (9ª edição); do licenciamento sanitário: Deliberação CIB-SUS/MG N 3.337/2021 que aprovou a Resolução SES nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021; do licenciamento ambiental: Deliberação normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e do licenciamento do IMA: Portaria IMA nº 2040, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução visa abarcar o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º Para fins de padronização de redação, esta resolução incorpora a mesma denominação para classificação de risco presente nas normas federais e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, sendo:

I – nível de risco I - baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente; a classificação de atividades para os fins do inciso II do §1º art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I do §1º artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares mediante assinatura de ter-mo de ciência e responsabilidade para início da operação do estabelecimento, confor-me previsto no do art. 6º da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e

III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 2º As atividades de nível de risco I, nos termos do inciso I do §1º deste artigo estão sujeitas à fiscalização prevista no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019

§ 3º As atividades de nível de risco II, nos termos do inciso II do §1º deste artigo, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 4º As atividades de nível de risco III, nos termos do inciso II do §1º deste artigo, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

§ 5º O uso ou não dos termos do caput, conforme suas disposições, pelo CGSIM, por entes federados ou por qualquer órgão da Administração, não altera o efeito específico para os quais eles foram definidos originariamente.

Art. 3º Para os fins desta resolução, em atenção ao inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de nível de risco I, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como:

I - nível de risco I em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 5º desta resolução;

II - nível de risco I referente à segurança sanitária, ambiental e agropecuária incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 6º desta resolução.

§ 1º Se as atividades a que se referem o caput forem exercidas em zona urbana, somente serão qualificadas como de nível de risco I quando:

I – executadas em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II – exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendida aquela:

a) exercida na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º Se as atividades a que se referem o caput forem de competência de outro ente federativo, somente serão qualificadas como de nível de risco I quando forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação de licenças e autorizações de funcionamento.

§ 3º Consideram-se também de nível de risco I, para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, que forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I aquelas atividades realizadas:

I – em estabelecimento inócuo ou virtual;

II – em edificação ou espaços destinados ao uso coletivo com área construída igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a)